

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021 que entre si celebram, de um lado, **STIEENN F – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.975.639/0001-01, com sede na Avenida 28 de Março, 263, Centro – Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.020-740, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**, localizado na Avenida Marechal Floriano, 199 – 10º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, e com registro sindical no Ministério do Trabalho sob o nº 46215.488313/2009-18 e, de outro, **USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S.A. (“EDF NF”)**, inscrita no CNPJ sob o número 03.258.983/0001-59, com sede na Avenida República do Chile, 330 – Torre Oeste, 6º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170, e empreendimento situado na Rodovia BR 101, Km 161, Fazenda Severina, Macaé/RJ, CEP 27910-970, inscrito no CNPJ 03.258.983/0002-30, todos representados na forma dos seus Estatutos Sociais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2020, os salários dos empregados da EDF NF, admitidos até 31 de outubro, que ocupam os cargos a seguir relacionados serão reajustados com o percentual correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, o que corresponde a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento):

- ADVOGADO SÊNIOR
- ALMOXARIFE
- ANALISTA CONTABIL PLENO
- ANALISTA DE COMPRAS JUNIOR
- ANALISTA DE COMPRAS PLENO
- ANALISTA DE COMPRAS SÊNIOR
- ANALISTA DE COMUNICAÇÃO JUNIOR
- ANALISTA DE CONTROLE PATRIMONIAL SENIOR
- ANALISTA DE ENGENHARIA SÊNIOR
- ANALISTA DE INFRAESTRUTURA JUNIOR
- ANALISTA DE MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE
- ANALISTA DE MANUTENÇÃO ELETRICA SÊNIOR
- ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
- ANALISTA DE QUALIDADE
- ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS JUNIOR
- ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS SENIOR
- ANALISTA DE REGULAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA
- ANALISTA DE RH E COMUNICAÇÃO SENIOR
- ANALISTA DE SISTEMAS PLENO
- ANALISTA DE TI PLENO
- ANALISTA FINANCEIRO PLENO
- ANALISTA FISCAL SENIOR



- ANALISTA QUIMICO
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- ASSISTENTE DE COMPRAS
- ASSISTENTE DE QSMA
- ASSISTENTE EXECUTIVA
- AUDITOR JUNIOR
- AUXILIAR DE COMPRAS
- AUXILIAR DE O&M
- COORDENADOR CONTABIL
- COORDENADOR DE COMPRAS E LOGISTICA
- COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO
- COORDENADOR DE ENGENHARIA
- COORDENADOR JURÍDICO
- COORDENADOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- COORDENADOR DE MANUTENÇÃO EM INSTRUMENTAÇÃO
- COORDENADOR DE MANUTENÇÃO MECANICA
- COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE
- COORDENADOR DE OPERAÇÕES
- COORDENADOR DE TI – INFRA
- COORDENADOR DE TI – SISTEMAS
- COORDENADOR DE QSMA
- COORDENADOR FINANCEIRO
- DESENVOLVEDOR DE NEGÓCIOS
- ESPECIALISTA DE MATERIAIS E PROCESSOS
- ESPECIALISTA DE PROJETOS HIDROELÉTRICOS
- ESPECIALISTA EM FINANÇAS ESTRUTURADAS
- ESPECIALISTA DE REGULAÇÃO E COMERCIO DE ENERGIA
- ESPECIALISTA QUIMICO
- ESPECIALISTA QUIMICO SENIOR
- OPERADOR DE SALA DE CONTROLE
- PLANEJADOR DE PROJETOS
- SUPERVISOR DE OPERAÇÕES
- TECNICO DE INSTRUMENTAÇÃO SENIOR
- TECNICO DE LOGISTICA
- TECNICO DE MANUTENÇÃO MECANICA
- TECNICO DE MANUTENÇÃO MECANICA SR.
- TECNICO DE O&M
- TÉCNICO DE O&M SENIOR
- TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SENIOR
- TECNICO DE TI
- TESOUREIRO



Parágrafo Primeiro - As compensações decorrentes de reajustes salariais ou antecipações salariais ocorridas durante a vigência deste acordo poderão ser objeto de consideração para fins do percentual de reajuste no próximo acordo a ser firmado, à livre discricionariedade da EDF NF, sem necessidade de justificativa.

Parágrafo Segundo - Os reajustes ou antecipações salariais concedidas espontaneamente pela EDF NF antes da celebração do presente acordo coletivo poderão ser compensados contra o valor do reajuste salarial estabelecido no caput desta cláusula, à livre discricionariedade da EDF NF, sem necessidade de justificativa.

Parágrafo Terceiro - A empresa adotará o mês de data-base, 01 de novembro, como referência de cálculo para pagamento de diferenças salariais e benefícios, retroagindo a esta data em todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 2ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Adicional por Tempo de Serviço (ATS) será pago sob a forma de anuênio, correspondendo o seu valor a 1% (um por cento) do salário base do empregado, por cada ano completo de serviço prestado à EDF NF, limitado ao teto máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro - A contagem do tempo de serviço considera o início da operação comercial em ciclo combinado da usina de Macaé da EDF NF em dezembro de 2004. Para os empregados admitidos a partir dessa data, será considerada a data da efetiva admissão de cada empregado.

Parágrafo segundo - O referido adicional somente será devido aos empregados admitidos até 28 de fevereiro de 2017. Os empregados admitidos após esse período não serão elegíveis ao recebimento do adicional.

CLÁUSULA 3ª – COMUNICADO DE DISPENSA

Durante a vigência do presente acordo coletivo, a EDF NF se compromete a comunicar ao sindicato eventual caso de dispensa coletiva, inclusive face a eventual introdução de inovações tecnológicas, explicando os motivos das medidas a serem tomadas.

CLÁUSULA 4ª – JORNADA DE TRABALHO

As partes ajustam que a EDF NF poderá praticar, junto aos seus colaboradores das áreas operacionais, escala de trabalho em sistema de turnos de revezamento, sendo estes ininterruptos, ou não, observando, sempre, a paridade de um dia de folga para cada dia de trabalho, desde que, observando-se cada período de duas semanas, não haja extrapolação da normal jornada de trabalho. Para os efeitos dessa cláusula, as Partes aqui explicitamente pactuam acordo de compensação de horas.

Parágrafo primeiro - O empregado que trabalhar em regime de horário administrativo que for convocado para trabalhar no seu período de descanso para as atividades extraordinárias não previstas ou programadas, terá adicional de 100% sobre as horas extras, contados a partir do momento de sua convocação.

Parágrafo segundo - Os empregados que trabalham regime de turno, e que não tiverem respeitado os seus respectivos intervalos intrajornada, em sua totalidade, serão remunerados, com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora de trabalho, para cada dia de ocorrência. No plantão classificado como extraordinário esta condição não se aplica, já que todo tempo trabalhado é remunerado com acréscimo de

100% (cem por cento) da hora normal de trabalho. Para os empregados que trabalham em regime de turno, serão como extraordinárias apenas as horas laboradas após 13º dia trabalhado, haja vista o período de descanso subsequente. Fica ajustado que essas horas extras serão pagas com o percentual de 50%. Ocorrendo a necessidade de o empregado ser convocado para trabalhar no seu período de descanso, as horas assim trabalhadas, serão remuneradas com adicional de 100%.

Parágrafo terceiro – Ao empregado que for requisitado trabalhar em dia que não houver expediente regular na Usina - Unidade de Macaé, lhe será devido um adicional de 100% sobre as horas laboradas nesse dia.

Parágrafo quarto – As Partes acordam que os empregados que trabalham em regime de turno, na escala 12 X 36, poderão fazê-lo de forma alternada com o regime de horário administrativo, a critério da EDF NF. A empresa garante que, para os empregados submetidos ao regime de turno de 12 x 36, não haverá alteração quanto ao critério da apuração da quantidade de horas extras pelos dias em que tais empregados estiverem realizando atividades em horário administrativo. No caso de mudança permanente, o empregado será indenizado na forma da Súmula 291 do TST.

Parágrafo quinto – As Partes acordam que, sempre que ocorrerem as “Paradas Programadas” (Manutenção das máquinas operacionais), os empregados que trabalhem em regime administrativo, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, poderão trabalhar no regime 6x1, sendo que as horas excedentes a 40 horas semanais devem ser computadas como hora extra.

Parágrafo sexto – As Partes esclarecem que os empregados que exercem cargo de confiança estarão isentos de realizar a marcação de ponto, nos termos do artigo 62, inciso II, da CLT. Serão considerados como cargo de confiança as seguintes funções: Diretor de Recursos Humanos e Comunicação, Diretor da Planta, Diretor Regulatório e de Desenvolvimento Sustentável, Diretor Financeiro Administrativo, Diretor Jurídico, Diretor de Novos Negócios, Gerente de Auditoria Interna, Gerente de O & M Sênior, Gerente de O & M, Gerente de Recursos Humanos, Gerente de Compras, Logística, Importações e Exportações, Controller, Gerente de Regulação, Pesquisa e Desenvolvimento, Gerente de TI e Assessor Econômico-Financeiro.

CLÁUSULA 5ª- COMPENSAÇÃO DE JORNADA-BANCO DE HORAS

As partes acordam que está autorizada a prática de compensação de horas trabalhadas pelos empregados ("Banco de Horas"), de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho.

Parágrafo primeiro - O presente acordo de Banco de Horas se aplica apenas aos empregados que prestam serviços no escritório-sede no município do Rio de Janeiro. Esta cláusula não se aplica aos empregados situados na filial de Macaé.

Parágrafo segundo - A Compensação de Jornada poderá ocorrer dentro de um período de até 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao mês de depósito deste ACT na SRTE. Não obstante o prazo de validade, os empregados se comprometem a tentar compensar eventuais horas extras trabalhadas a cada 3 (três) meses, de forma a manter o saldo de horas zerado.

Parágrafo terceiro - As horas/dias extras trabalhados e sujeitos à compensação nos parâmetros deste ACT serão compensadas com folgas equivalentes às horas/dias de trabalho realizados, de acordo com a tabela



abaixo:

- Horas realizadas/compensadas de segunda a sábado - proporção de 1 por 1, ou seja, 1 hora de crédito ou débito por trabalho ou ausência.
- Horas realizadas domingos e feriados- proporção 1 por 2, ou seja, 2 horas de crédito a cada hora trabalhada.
- Hora noturna de segunda a sexta - proporção 1 por 1,48, ou seja, 1 hora e 48 minutos de crédito para cada hora trabalhada. Nesse cálculo, já estão somados o percentual adicional da hora e também o adicional noturno.
- Hora noturna domingos e feriados - proporção 1 por 2,18, ou seja, 2 horas e 18 minutos de crédito para cada hora trabalhada. Nesse cálculo já estão somados o percentual adicional da hora e também o adicional noturno.

Parágrafo quarto - Esgotado o período ajustado para aplicação do Banco de Horas (90 dias), sem que tenha havido a compensação, na forma das cláusulas anteriores, as horas não compensadas serão consideradas extraordinárias, fazendo jus o empregado ao pagamento do valor das horas normais com acréscimo legal, observada a proporção de horas trabalhadas.

Parágrafo quinto - As faltas, assim como os atrasos injustificados em dias programados da compensação, serão descontadas conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da chefia, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação do gestor.

Parágrafo sexto - Nos casos de rescisão contratual por iniciativa da empresa, com ou sem justa causa ou por iniciativa do empregado, as horas trabalhadas e não compensadas pelo empregado serão pagas como extraordinárias, com o respectivo acréscimo legal. Havendo saldo negativo de horas, a Empresa fica autorizada a descontar o débito do empregado, na forma legal.

CLÁUSULA 6ª – TROCA DE TURNO

A troca de turno ocorrerá sempre para os empregados que estejam laborando em regime de turno, para que em todo início de jornada de trabalho a equipe de operação que esteja assumindo as atividades possa receber as orientações da equipe de operação que esteja finalizando a jornada acerca da situação da operação da Usina – Unidade de Macaé.

As partes acordam como tempo à disposição para troca de turno o período correspondente a 10 (dez) minutos, o qual deve ser quitado através da rubrica “adicional de troca de turno”, sendo o tempo correspondente a 10 (dez) minutos da remuneração básica de cada empregado (Remuneração básica = Salário Base, Adicional de Periculosidade e Anuênio).

CLÁUSULA 7ª – TRANSPORTE COLETIVO

O transporte fornecido pela EDF NF aos empregados locados na Usina – Unidade de Macaé, para o deslocamento casa-trabalho-casa, não configura tempo à disposição do empregador, para todos os fins legais. As partes acordam que tal utilidade tem o propósito único de fornecer uma alternativa aos meios públicos de transporte e evitar eventuais imprevistos com ocasionais mudanças de horários e rotas do transporte público, as quais podem vir a ser implementadas pelas autoridades competentes, independentemente da vontade das partes. Garante-se, assim, o conforto dos empregados na condução casa-trabalho-casa e o necessário desenvolvimento regular da atividade econômica da EDF NF.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O valor mensal do auxílio-alimentação oferecido pela EDF NF será reajustado a partir de 1º de novembro de 2020, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), perfazendo o valor total de R\$1.525,69 (um mil quinhentos e vinte cinco reais e sessenta e nove centavos), para cobertura de 22 (vinte e dois) dias úteis, equivalentes a R\$ 69,35 (sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) por dia útil, os quais serão concedidos mensalmente por meio de convênios com empresas de fornecimento de tíquetes ou cartão magnético para compra de gênero alimentício. Fica ajustado, ainda, que esse benefício não possui natureza salarial e não integra a remuneração para nenhum fim legal.

CLÁUSULA 9ª - REFEIÇÃO

Será fornecida refeição, nas dependências da usina de Macaé, para os empregados que ali permanecerem durante o horário destinado ao repouso de alimentação (intra jornada), através de empresa contratada especializada no respectivo serviço, ao custo mensal de R\$ 69,35 (cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) para cada empregado, por ter sido atualizado pelo mesmo índice de reajuste do auxílio alimentação. Fica ajustado, ainda, que cada empregado autoriza a dedução dessa quantia, bem como que esse benefício não será considerado como salário e não integrará a remuneração para nenhum fim legal.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO CRECHE E EDUCACIONAL

A EDF NF oferece aos empregados, sem qualquer natureza salarial, o direito de cada filho (a) utilizar escola particular, até completar 16 (dezesesseis) anos e 11 (onze) meses de idade ou até terminar o ensino médio, através de reembolso para ressarcimento das despesas com mensalidade escolar, observados os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: Filho com até 06 (seis) anos de idade ou durante o período de educação infantil, poderá receber no máximo como reembolso a quantia de R\$ 814,60 (oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos), mediante a apresentação de documento hábil, de instituição de ensino reconhecida por órgão competente, conforme critérios estabelecidos em Procedimento Interno.

Parágrafo segundo: Empregado com filho de 07 (sete) anos até 16 (dezesesseis) anos e 11 (onze) meses de idade ou até terminar o ensino médio, poderá ser reembolsado no máximo com o valor de R\$ 808,52 (oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), mediante a apresentação de documento hábil, de instituição de ensino reconhecida por órgão competente, conforme critérios estabelecidos em Procedimento Interno.

CLÁUSULA 11ª – SEGUROS SAÚDE, ODONTOLÓGICO E VIDA (COM AUXILIO FUNERAL)

A EDF NF se compromete a manter os seguros Saúde, Dental e Vida nos atuais moldes de concessão, benefícios esses que não possuem natureza salarial.

Os funcionários admitidos a partir de 01/01/2017 não estão sujeitos à participação no custo de manutenção do seguro saúde e dental.

Para o seguro de vida em grupo e acidentes pessoais conforme os critérios estabelecidos nas apólices do seguro coletivo, com as seguintes garantias mínimas:

- Capital Segurado a partir de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para morte natural ou acidental;
- Uma garantia adicional de 100% (cem por cento) do capital segurado, em caso de morte ou invalidez acidental do segurado (sendo, no caso de invalidez, obrigatória a declaração de incapacidade total emitida

pelo INSS); e

- Está automaticamente garantida ao segurado uma indenização, pelo falecimento de seu cônjuge, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu capital segurado.

Em caso de morte do empregado, independente da causa, está garantido aos dependentes legais uma cobertura a título de auxílio funeral básica limitada ao valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único – Para cumprimento será exigível a apresentação de atestado de óbito que acompanha a solicitação, a ser encaminhada a EDF NF no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO OFTALMOLÓGICO

A EDF NF reembolsará seus empregados, a título de auxílio oftalmológico e sem qualquer natureza salarial, o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas com confecção de óculos, mediante a apresentação do receituário médico e dos respectivos documentos fiscais, ficando o reembolso limitado ao valor total de até R\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais), sendo o tempo mínimo para troca de óculos de 2 (dois) anos para a armação e 1 (um) ano para as lentes, com prazo limite de 90 (noventa) dias da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Único – Os critérios para auxílio oftalmológico estão previstos em procedimento interno.

CLÁUSULA 13ª – ASSISTÊNCIA A MEDICAMENTO

A EDF NF subsidiará os empregados e seus dependentes, sem qualquer natureza salarial, 80% (oitenta por cento) das despesas com medicamentos, estando o referido subsídio limitado ao custo total mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por grupo familiar, com prazo limite de 90 (noventa) dias da compra do medicamento.

Parágrafo Único – Os critérios para assistência a medicamentos estão previstos em procedimento interno.

CLÁUSULA 14ª – UNIFORME

A EDF NF fornecerá dois jogos de uniforme aos seus empregados a cada ano, sem que haja natureza salarial.

CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO NASCITURO

A EDF NF fornecerá, por mera liberalidade e sem qualquer natureza salarial, como uma forma de cumprir sua função social, uma assistência financeira, concedida em uma única parcela dentro do mesmo ano civil, no valor de R\$2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), como auxílio nascituro, a todos os empregados que se tornarem pai ou mãe.

Parágrafo único – O benefício destacado não se incorpora ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO MATRIMÔNIO

A EDF NF fornecerá, por mera liberalidade e sem qualquer natureza salarial, o valor equivalente a um salário contratual vigente do empregado beneficiado, como auxílio matrimônio, a todos os empregados que contraírem matrimônio ou união estável, oficialmente registrado em cartório, durante a vigência do presente acordo coletivo, e desde que apresente tal comprovante à EDF NF no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do casamento ou registro da união estável.

Parágrafo primeiro – O benefício destacado não se incorpora ao contrato de trabalho.

Parágrafo segundo – O auxílio matrimônio somente será concedido apenas uma vez. Está inelegível para recebimento do disposto nesta cláusula o empregado admitido a partir de 18/05/2018, data de assinatura do acordo coletivo do trabalho 2017/2018.

CLÁUSULA 17ª - AFASTAMENTO POR ENFERMIDADE, DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

A EDF NF se compromete a complementar o benefício previdenciário (Auxílio-Doença Acidentário – código 91), integralmente (100% - cem por cento) no caso de afastamento por comprovado Acidente do Trabalho ou Doença do Trabalho, e parcialmente (80% - oitenta por cento), no caso de qualquer outra comprovada enfermidade (Auxílio Doença – código 31), durante 450 (quatrocentos e cinquenta) dias após o afastamento.

As partes acordam que o benefício será concedido após a entrega do comunicado de decisão emitido pela Previdência Social, que ateste a concessão do benefício previdenciário.

O valor da complementação terá como base de cálculo a diferença entre o valor do benefício concedido pelo INSS e o valor da remuneração básica do empregado, composta pela somatória das seguintes verbas: Salário Base, Adicional de Periculosidade e Anuênio.

Parágrafo Primeiro – É assegurado ao empregado comprovadamente acidentado e que estiver recebendo o respectivo benefício previdenciário, o recebimento integral do auxílio-alimentação percebido à época do afastamento, enquanto fizer jus à complementação do benefício previdenciário, observado o prazo limite de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias acima estabelecido.

Parágrafo Segundo - A complementação acima referida terá reflexo no 13º salário dos empregados afastados pelo INSS e será calculada pela média dos 12 (doze) meses antecedentes.

CLÁUSULA 18ª – PREVIDÊNCIA PRIVADA

A EDF NF se compromete a manter e cumprir todas as regras contratadas no plano de previdência complementar, benefício esse cujas partes declaram que não possui natureza salarial e não integra a remuneração para nenhum fim de lei.

Parágrafo primeiro - Apenas faz jus aos benefícios do plano de previdência complementar da empresa os empregados que ostentem a condição de participantes do plano de previdência complementar e que tenham aderido, sendo vedado a participação de prestador de serviço e expatriado.

Parágrafo segundo – Em caso de empregado acometido por doença grave durante o período de diferimento do plano de previdência completar - FLUPREV, o empregado participante poderá resgatar: até 100% (cem por cento) do saldo das Contas Normal Participante e Adicional Participante, sem que isso implique na transferência do saldo existente na Conta Normal Instituidora para a Conta Reserva de Crédito, e até 60% (sessenta por cento) do saldo das contribuições realizadas pelas Instituidoras, abrangendo as Contas Normal Instituidora e Complementar Instituidora, observadas em ambos os casos, as condições descritas a seguir: Para efeito do descrito neste parágrafo segundo, são consideradas doenças graves aquelas que a legislação tributária vigente determina, sendo que, em caso de alteração na referida legislação, para aplicação deste parágrafo, será válida a versão mais recente da norma tributária federal.



A liberação dos valores a título de resgate por doença grave do empregado participante, nos termos deste parágrafo, dependerá da apresentação, pelo empregado participante, de laudo de medicina especializada que comprove a doença, o qual deverá ser ratificado pelo médico responsável do PCMSO –Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da EDFNF.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE SUPLEMENTAR DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias além daquela estabelecida em lei. A estabilidade provisória poderá ser convertida em indenização a critério da EDF NF.

Parágrafo Primeiro - O mesmo direito à prorrogação da estabilidade será assegurado à gestante, em caso de aborto natural – espontâneo comprovado por atestado médico.

Parágrafo Segundo - Para auferir o benefício da estabilidade suplementar, a funcionária deverá ter encaminhado à EDF NF comunicação do seu estado de gravidez ou declaração de aborto natural.

CLÁUSULA 20ª – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A EDF NF institui o programa de Remuneração Variável aos empregados por atingimento das metas técnicas de produtividade, segurança, qualidade, financeiras e/ou de desempenho individual estabelecidas em procedimentos internos.

Parágrafo Primeiro – Os termos e condições do programa de Remuneração Variável estão definidos em procedimento interno, que será disponibilizado a todos os empregados através da Intranet.

Parágrafo Segundo - Estão elegíveis aos itens Prêmio de Disponibilidade, Prêmio de Segurança e Prêmio de Performance Financeiro Anual - (EBITIDA), previstos no programa de REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - os funcionários que tenham trabalhado por mais de (3) três meses dentro de cada ano fiscal. Com relação ao item Prêmio de Performance Individual, estão elegíveis os funcionários que tenham trabalhado por mais de seis meses dentro do ano fiscal. Farão jus ao Prêmio de Manutenção os empregados que tenham trabalhado nos respectivos períodos de manutenção.

CLÁUSULA 21ª – ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

A EDF NF concederá a título de adiantamento o equivalente a 30%, 50%, 75% ou 100% de 1 (uma) remuneração do empregado, que poderá ser solicitada nos referidos percentuais, condicionado à sua margem de consignação de 30% da remuneração fixa, dentro dos critérios definidos pela EDF NF. O valor do adiantamento será descontado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem correção, descontadas dos salários subseqüentes a partir do mês imediatamente seguinte ao da concessão do empréstimo, podendo ser descontado da remuneração de férias e 13º salário, inclusive por ocasião do pagamento destas na rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - Como remuneração entende-se a somatória do Salário Base, Anuênio (Adicional por Tempo de Serviço), Adicional de Periculosidade, quando percebidos.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo, e para retirada de um novo adiantamento, somente quando da ocasião da concessão de férias ao empregado e quitação do empréstimo anterior.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que requererem o adiantamento antes do mês de afastamento para

férias serão atendidos, observada a ordem preferencial adiante prevista, no curso dos meses de vigência deste Acordo, até o limite do orçamento comprometido com este programa, fixado em 2/12 (dois doze avos) da folha de pagamento mensal, cumulativamente.

Parágrafo Quarto – Terão preferência pela obtenção do adiantamento os empregados de menor salário e, dentre os que estejam em igualdade de salário, o que primeiramente o requereu, ressalvada, entre os de igual salário, a preferência por comprovação inequívoca de necessidade premente por razões de ordem médica ou de igual relevo pertinente ao empregado ou aos seus dependentes legais.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do adiantamento, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

Parágrafo Sexto – Só farão jus ao referido adiantamento os empregados com mais de 1 (um) ano completo de trabalho na EDF NF.

Parágrafo Sétimo – Não farão jus ao adiantamento os empregados que não tenham liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela EDF NF.

CLÁUSULA 22ª – ADICIONAL DE SOBREVISO

A Empresa realizará o pagamento de adicional de sobreaviso, conforme determinado pelo parágrafo segundo do art. 244 da CLT, para todos os empregados que estejam efetivamente a disposição da Empresa em suas casas, aguardando para execução de atividades, e sem qualquer possibilidade de locomoção para onde desejarem nesses momentos de aguardo, de acordo com norma interna, que conterà escala de sobreaviso para esse fim.

Parágrafo primeiro - Os empregados que serão considerados em regime de sobreaviso serão os previamente definidos em norma interna da Empresa, sendo certo que o simples fato do empregado portar celular ou BIP fornecido pela empresa não significa automaticamente afirmar que ele esteja inserido na categoria de empregado em sobreaviso.

CLÁUSULA 23ª - TREINAMENTO:

A EDF NF custeará os treinamentos necessários ao aperfeiçoamento individual e coletivo dos funcionários com base no levantamento de necessidades da EDF NF e alinhado com o resultado da avaliação de desempenho, Plano de Desenvolvimento Individual e perfil do cargo, considerando o orçamento e aprovação do RH, conforme definido no manual de carreira vigente.

CLÁUSULA 24ª – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS:

A EDF NF, durante os estudos de eventual implantação de inovações tecnológicas que determinem modificação no exercício do trabalho, bem como, alteração das atividades desenvolvidas pelos empregados, garantirá a participação da entidade sindical signatária do presente acordo, que poderá ser auxiliada por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a manutenção da sua integridade física e mental, bem como, a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para minimizar os efeitos decorrentes das inovações.

CLÁUSULA 25ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Acordam a EDF NF e o Sindicato que, as homologações das rescisões de contrato de trabalho poderão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que haja manifestação por escrito do empregado nesse sentido, em razão da revogação do parágrafo 1º, do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 26ª – UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O Sindicato poderá fazer uso do Quadro Geral de Avisos existente na empresa, desde que a empresa seja informada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas sobre o teor das informações a serem divulgadas, lançando sua concordância e autorização de exibição no verso do documento, que, portanto, deverá ser autorizado pela direção.

CLÁUSULA 27ª – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA:

A EDF NF se compromete a contratar uma consultoria para desenvolver os programas de segurança, medicina e qualidade de vida no trabalho, especializada em produção de energia elétrica, com o objetivo de resguardar a integridade física e mental dos empregados, além de manter comissões internas com a finalidade de participar dos levantamentos das condições de trabalho no âmbito de suas instalações.

Parágrafo primeiro - A EDF NF fornecerá aos seus empregados, quando necessário, equipamentos de Proteção Individual, de acordo com as Normas Regulamentares em vigor.

Parágrafo segundo - A EDF NF se compromete a enviar aos sindicatos, cópias das atas de reuniões da CIPA;

CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / RETRIBUTIVA:

A EDF NF descontará em folha de pagamento, de todos seus empregados, independentemente de filiação sindical, a contribuição assistencial/retributiva de representação fixada em assembleia, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para todos os empregados, no primeiro pagamento subsequente à assinatura do Acordo, recolhendo o valor respectivo em favor do sindicato em até (10) dez dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro – O empregado que não concordar com o referido desconto deverá apresentar manifestação individual, por escrito, através de declaração, a ser entregue por meio eletrônico ao Sindicato de sua base territorial, com cópia para o RH da EDF NF, por meios dos seguintes endereços eletrônicos:

- a) STIEENF – Macaé: secretariadapresidencia@stieennf.com.br
- b) SINTERGIA – RJ: secretariageral@sintergia-rj.org.br
- c) RH EDF NF: contato.rh@edfnf.com.br

Parágrafo Segundo - A contribuição em causa tem como fundamento a retribuição pela representação a cargo do sindicato nas negociações coletivas e abrangência de todos, sindicalizados ou não, no instrumento normativo.

Parágrafo Terceiro – Para o efeito do desconto no caput dessa cláusula, deverá o sindicato apresentar previamente à empresa cópia ou extrato das atas das assembleias gerais que tiverem autorizado à medida.

CLÁUSULA 29ª - POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS:

A EDF NF poderá instituir programas de remuneração variável aos empregados por atingimento das metas técnicas de produtividade, qualidade, segurança no trabalho, financeiras e/ou de desempenho individual estabelecidas na norma interna.

Parágrafo Único – Os termos e condições de eventuais programas de remuneração variável serão estipulados por meio de política interna, que irá integrar o contrato de trabalho dos empregados elegíveis ao seu recebimento, independentemente de anuência expressa.

CLÁUSULA 30ª - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO:

Fica a EDF NF comprometida a realizar reuniões trimestrais com o sindicato para o acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, bem como, para discussão de eventuais reivindicações. Todas as cláusulas serão objeto de negociação, no próximo pacto a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 31ª – REPRESENTANTES SINDICAIS:

Os empregados de cada unidade da empresa poderão eleger no máximo, e respectivamente:

(i) 01 (um) representante sindical e 01 (um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, para a sua unidade localizada no âmbito territorial de abrangência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense – STIEENF; e

(ii) 01 (um) representante sindical e 01 (um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, para a sua unidade localizada no âmbito territorial de abrangência do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA – RJ.

Parágrafo Único – Os empregados eleitos nos termos desta Cláusula terão as garantias do art. 8º, inciso VIII, da Constituição / 1988.

CLÁUSULA 32ª – PROIBIÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Na vigência deste acordo fica vedada à empresa a transformação do contrato de trabalho de seus empregados em contrato com “pessoa jurídica” ou “prestadores de serviço autônomo”, exceto por mútuo consentimento, respeitada a legislação e observadas às características de cada modalidade contratual.

CLÁUSULA 33ª - REPASSE DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS

A EDF NF se compromete a repassar para o sindicato as mensalidades dos trabalhadores sindicalizados até o quinto dia útil seguinte à data em que for creditado o pagamento de seus vencimentos, devendo a dita importância ser creditada em conta bancária do Sindicato a ser informada.

CLÁUSULA 34ª - JUÍZO COMPETENTE - CUMPRIMENTO JUDICIAL DO ACORDO

As divergências oriundas da aplicação do presente instrumento normativo coletivo, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho. Fica estabelecida que a Ação de Cumprimento seja o meio processual idôneo para fazê-lo, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

Parágrafo único - A EDF NF reconhece a legitimidade do sindicato para atuar, em qualquer ação judicial cabível, como substituto processual dos empregados.

CLÁUSULA 35ª - DATA BASE

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA 36ª – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 12 (doze) meses a contar de 1º de novembro de 2020, e que abrange todos os empregados da EDF NF, em suas duas unidades localizadas no âmbito territorial de abrangência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense – STIEENF, bem como do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA – RJ.

As partes elegem o foro trabalhista da Cidade de Macaé / RJ, bem como, o foro trabalhista da cidade do Rio de Janeiro– RJ, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente ACT.

RJ, 23 de julho de 2021

USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S.A.

JEAN PHILIPPE DE OLIVEIRA:06511168727
Digitally signed by
JEAN PHILIPPE DE
OLIVEIRA:06511168727
Date: 2021.08.19
08:50:06 -03'00'

EMMANUELLE MARIE THERESE GUYLENE JEANNE MISSIRE KAUT:06521909797
Assinado de forma digital
por EMMANUELLE MARIE
THERESE GUYLENE
JEANNE MISSIRE
KAUT:06521909797
Dados: 2021.08.18
21:33:04 -03'00'

JEAN PHILIPPE DE OLIVEIRA

Diretor De Operações
CPF/MF nº 065.111.687-27

EMMANUELLE MISSIRE

Diretora de RH, Comunicação e QSMA
CPF/MF nº 065219097-97

**STIEENN – SINDICATO DOS TRABALHADORES
INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE**

**SINTERGIA/RJ - SINDICATO DOS NAS
TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**

OTACILIO DE SOUZA JUNIOR:70579709787
Assinado de forma digital por OTACILIO
DE SOUZA JUNIOR:70579709787
Dados: 2021.08.18 16:06:30 -03'00'



OTACÍLIO DE SOUZA JÚNIOR

Presidente
CPF/MF nº 705.797.097-87

Jorge Luiz Vieira da Silva
Presidente
CPF/MF nº 338.259.127-87

Testemunhas:



JORGE ARMANDO S. DE ALMEIDA
Gerente de Recursos Humanos
CPF/MF nº 058.254.097-69

JORGE ARMANDO S. DE ALMEIDA

Gerente de Recursos Humanos
CPF/MF nº 058.254.097-69



LUCIANA BARBOSA

Analista de RH e Comunicação
CPF/MF nº 012.290.197-58